DECRETO N.º 4.931/26 de 11/08/2026.

Institui o Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Jupiá e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas de conformidade com o Art. 74, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, nos termos do art. 30, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da Educação Básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece como objetivos precípuos da Educação Básica a alfabetização plena e a formação de leitores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, entre os objetivos do Ensino Fundamental, o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 3 e suas metas e estratégias relativas à alfabetização, à inclusão, à equidade e à redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem e regulamentam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determinam a elaboração e a consolidação das políticas de alfabetização pelos entes que aderirem ao Compromisso;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e as demais normas nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, a Proposta Curricular de Santa Catarina e a Política de Alfabetização para a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina como referências educacionais do território catarinense;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar política municipal de caráter público, institucional, permanente e sistêmico, fundamentada no diagnóstico da realidade local e construída mediante participação dos profissionais da educação e das instâncias colegiadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Jupiá, de caráter colegiado, consultivo, propositivo e temporário.

§ 1º. O Comitê atuará exclusivamente no processo de estudo, diagnóstico, elaboração, consulta, sistematização e validação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 2º. A instituição do Comitê não cria órgão, unidade administrativa, cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade coordenar e desenvolver o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, assegurando fundamentação legal, teórica, pedagógica e administrativa, participação dos profissionais da educação e coerência com o planejamento educacional do Município.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I – elaborar o plano e o cronograma de trabalho;

II – estudar a legislação, os documentos curriculares e os referenciais teóricos relacionados à alfabetização, ao letramento, à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à avaliação, à inclusão e à recomposição das aprendizagens;

III – realizar o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, com base em dados de matrícula, fluxo, frequência, avaliações, aprendizagem, formação profissional, infraestrutura, acervos, materiais, ações de apoio e desigualdades identificadas;

IV – definir a concepção municipal de alfabetização e letramento, os princípios, os objetivos e as diretrizes da Política;

V – propor orientações para a Educação Infantil, a transição para o Ensino Fundamental, o primeiro e o segundo ano, a consolidação nos anos subsequentes e a recomposição das aprendizagens;

VI – propor diretrizes para a avaliação diagnóstica, processual e formativa, para o acompanhamento dos estudantes e para a utilização pedagógica dos resultados;

VII – propor estratégias de formação continuada, gestão pedagógica, literatura, formação de leitores, inclusão e participação das famílias;

VIII – organizar a proposta de metas, indicadores, plano de ação, financiamento, monitoramento e avaliação da Política;

IX – promover consulta às unidades escolares, aos profissionais da educação, ao Conselho Municipal de Educação e, quando previsto no plano de trabalho, às famílias e à comunidade;

X – sistematizar o documento orientador da Política e a minuta do ato normativo necessário à sua institucionalização;

XI – identificar as decisões que dependem da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Chefe do Poder Executivo e do setor jurídico;

XII – encaminhar a versão final da Política à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Coordenação Geral:
Silvana Borges Giacomin – Secretária Municipal da Educação – Secretaria Municipal De Educação;

II – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA:
Caciane Rossoni Cividini – Articuladora RENALFA;

III – Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:
Giamili Rossoni Turmina – Coordenadora – Centro de Educação Municipal / Pré Escolar Pingo de Gente;

IV – Representante da Gestão Escolar:
Marcia Bratt – Diretora – Pré Escolar Pingo de Gente;

V – Representante dos Professores da Educação Infantil – Creche, quando ofertada:
Cléia Farias Trento – Professora – Pré Escolar Pingo de Gente;

VI – Representante dos Professores da Educação Infantil – Pré-escola:
Aoedica Moschen Nervis – Professora – Pré Escolar Pingo de Gente;

VII – Representante dos Professores do 1º ano do Ensino Fundamental:
Monia Karina Verza – Professora – Centro de Educação Municipal;

VIII – Representante dos Professores do 2º ano do Ensino Fundamental:
Edelvani Aparecida Frezza – Professora – Centro de Educação Municipal;

IX – Representante dos Professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com atuação na consolidação ou recomposição das aprendizagens:
Luciane Massola – Professora – Centro de Educação Municipal;

X – Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE:
Luzia Erlani Gonçalves Lussani – Professora – Pré Escolar Pingo de Gente;

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Luiza Bastezini Nichetti – Presidente do Conselho da Educação Municipal – Centro de Educação Municipal;

XII – Representante da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação:
Maike Elize Techio – Insignare Assessoria Educacional.

§ 1º. A identificação nominal constante deste artigo corresponde à designação oficial dos membros para atuação no Comitê, dispensada a expedição de Portaria específica.

§ 2º. A substituição de qualquer membro deverá ser formalizada mediante Decreto de alteração, com indicação do nome completo, cargo ou função e segmento representado.

§ 3º. O Comitê poderá convidar profissionais, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, instituições formadoras e especialistas para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 5º. A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de nomeação dos membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor de sua estrutura para realizar os registros, organizar documentos, expedir convocações e prestar apoio administrativo aos trabalhos, sem criação de nova função.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mediante convocação da coordenação.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme as condições do Município.

§ 2º. As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, assuntos discutidos, decisões e encaminhamentos.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja participação da maioria dos membros designados.

§ 4º. Em caso de empate, caberá à coordenação o voto de qualidade.

Art. 7º. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos, entre seus membros, para estudo e sistematização de matérias específicas.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão abordar, entre outros, os seguintes eixos:

I – diagnóstico da rede e análise de dados;

II – fundamentação legal, normativa e curricular;

III – fundamentação teórica e concepções pedagógicas;

IV – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;

V – alfabetização no primeiro e no segundo ano e consolidação nos anos subsequentes;

VI – avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VII – Educação Especial, equidade e diversidades;

VIII – formação continuada, literatura e gestão pedagógica;

IX – metas, plano de ação, financiamento, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 8º. O Comitê deverá assegurar processo de participação e consulta, mediante procedimentos definidos em seu plano de trabalho, preservadas as competências decisórias e normativas dos órgãos municipais.

Art. 9º. Constituem produtos mínimos dos trabalhos do Comitê:

I – plano e cronograma de trabalho;

II – relatório diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – documento orientador da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

IV – quadro de metas, indicadores e plano de ação;

V – proposta de monitoramento e avaliação da Política;

VI – minuta do ato normativo de institucionalização;

VII – relatório final contendo as atividades realizadas, as contribuições recebidas e as pendências para decisão administrativa, normativa ou jurídica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento do Comitê, observadas a estrutura existente, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Concluídos os trabalhos e entregue o relatório final, o Comitê será considerado encerrado, sem prejuízo da instituição posterior de comissão ou instância específica para acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 13. O Comitê terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para apresentar o relatório final e os demais produtos de seu trabalho, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 11 de agosto de 2026.

JULIO CEZAR FABRIS:04276207916

Assinado de forma digital por JULIO CEZAR FABRIS:04276207916

JULIO CEZAR FABRIS
Prefeito Municipal em Exercício